



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

---

**PROJETO DE LEI Nº 111, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado em dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis de propriedade do Município, tal como identificados no mapa e relacionado no Anexo I, desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

**Art. 2º.** Os imóveis dados em Concessão de Direito de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

**Art. 3º** - A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município Concedente, pelo lote edificado, a importância de R\$ 72,85 (setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e pelo lote sem edificação a importância de 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos) o metro quadrado de terreno, cujos valores serão reajustado anualmente pela UPM ou outro índice que venha a substituí-la.

**Parágrafo Único** – Os valores diferenciados referem-se ao pagamento em 240 meses pelo lote edificado e 120 meses pelo lote sem edificação.

**Art. 4º** - Efetuados pelo Concessionário 240 (duzentos e quarenta), ou 120 (cento e vinte) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de concessão, assinando a competente escritura.

**Art. 5º** - Em decorrência do interesse público, é dispensado o processo licitatório aos atuais posseiros constantes do Anexo de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

**Art. 7º** - Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

**Art. 8º** - Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

---

Of.461-SMA/2017

Sobradinho, 06 de outubro de 2017.

Ilma. Sra.:  
Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 111 que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Este projeto de Lei visa oportunizar uma melhor qualidade de vida, através da moradia própria, a regularização de pagamentos que estejam em atraso e legalizar a situação da documentação pela confecção do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

Aguardando a aprovação deste projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.